# TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

## TERMO DE CREDENCIAMENTO 05/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.385.024/0001-55, com sede na Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga. CEP: 61905-167, Maracanaú – Ceará, neste instrumento denominada de **CMMC**, por intermédio da Diretora Geral representada por **CIRLANE FERNANDES CRUZ,** inscrita no RG nº 97002219886 e CPF sob nº 848.284.803-82 abaixo assinada e, de outro lado, a **CONTERRÂNEA LOGISTICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ de Nº 51.932.359/0001-38**, sediada na rua Antônio Profirio, nº 09, bairro José de Arruda, CEP 62.736-000, Paramoti-CE, E-MAIL:conterranealogistica@gamil.com, representada por **ANTÔNIO SIDIEL GOMES MENEZES**, portador do RG Nº 20080669446 e CPF Nº 085.967.473-89, adiante designada **CREDENCIADA** ajustam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Regulado pelas normas do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2025, LEI 3.499 DE 2023 **RESOLUÇÃO N° 010/2023, RESOLUÇÃO 005/2024, RESOLUÇÃO 002/2024, RESOLUÇÃO N° 007/2024, ATO NORMATIVO N° 001/2025 da mesa diretora de 07.01.2025**, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com o inciso IV, artigo 74 c/c artigo 79, inciso I da Lei 14.133, de 01.04.2021 e este Edital, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se o presente Termo, **no inciso IV, artigo 74 c/c artigo 79, inciso I da Lei 14.133, de 01.04.2021**, Processo Administrativo nº **01/2025** nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e na proposta da Credenciada, que independentemente de transcrição integram este termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

**2.1.** Constitui objeto deste instrumento o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços locação de veículos, sob demanda, tipo passeio/utilitários e coletivo, por diária e/ou mensal, com ou sem motorista, devidamente habilitados para atender as necessidades dos vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú-ce.

**LOTE I: TIPO PASSEIO: SUV/UTILITÁRIOS/EXECUTIVO**, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, integrante do Edital;

**LOTE II: TIPO COLETIVOS: VAN/SPRINTER/MICRO-ONIBUS/ONIBUS URBANO E EXECUTIVO.**de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, integrante do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

A CÂMRA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, e a CREDENCIADA, vinculam-se ao instrumento convocatório e principalmente ao **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I, bem como a Tabela de Remuneração, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA – META FÍSICA**

4.1. Locação de veículos constantes dos LOTES I e II, conforme especificações mínimas constantes no Anexo III do Edital.

**OBS. :**

a) Na Tabela de Remuneração estão inclusos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo o salário e encargos dos motoristas, quando houver, a manutenção corretiva e preventiva do veículo, regularidade da documentação, seguro total do veiculo, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

b) A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no ato convocatório, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos presentes termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

c) Os veículos deverão possuir seguro total contra furto, colisão, incêndio e responsabilidade contra terceiros;

d) O combustível será de inteira responsabilidade dos Senhores Parlamentares no caso dos veículos dos Grupos I e II,

e) As quantidades de veículos efetivamente locados serão solicitadas pela Câmara de Maracanaú-CE, de acordo com as necessidades dos parlamentares

.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

5.1. Para a execução dos serviços, a credenciada procederá a entrega dos veículos no endereço: Sede da Câmara de Maracanaú-CE, Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga. CEP: 61905-167, Maracanaú – Ceará .

5.2. A prestação do serviço de locação ocorrerá por demanda, compreendendo ou não motorista, seguro total, despesas inerentes a execução dos serviços e perfeitas condições mecânicas e de higiene;

5.3. Os veículos deverão comparecer ao local de trabalho devidamente limpos e higienizados e com tanque cheio, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário indicado;

5.4. Os veículos disponibilizados aos Parlamentares deverão estar em perfeitas condições mecânicas, devendo passar por manutenções preventivas e corretivas, além de estarem assegurados abrangendo os passageiros em casos de incidentes;

5.5. OS PARLAMENTARES enviará requisição, em horário comercial, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas), do início da atividade, salvo o surgimento de alguma emergência, onde a mesma ser;

5.6. Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a CREDENCIADO deverá providenciar , a sua imediata substituição, nas mesmas condições do termo de credenciamento, devendo ser entregue no local da ocorrência ou deverá ser providenciado o conserto do mesmo;

5.7. Os veículos deverão estar à disposição do parlamentar em data, horário e local indicados pelo mesmo**,** quando solicitados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com os veículos no território nacional, além de sua respectiva apólice de seguro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.

5.8. Na hipótese de ocorrer durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de utilização dos veículos disponibilizados, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a credenciada se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, que permita que os agentes públicos da Câmara Municipal de Maracanaú, cumpram suas agendas e obrigações em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para este Poder, ficando por conta da credenciada todo e qualquer ônus e providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados, e suas devidas substituições;

5.9. Os veículos deverão estar resguardados com seguro total, por conta da credenciada, com ônus de franquia do seguro para a Câmara Municipal de Maracanaú e/ou seus agentes públicos;

5.10. O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da credenciada**,** salvo devida comprovação de que as infrações originaram-se pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Maracanaú;
5.11. Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação) deverão correr por conta da credenciada, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas, no Município de Maracanaú, região metropolitana e interior do Estado do Ceará.
5.12. A Credenciada deverá disponibilizar plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 30 (trinta) dias por mês para resolver todos os assuntos relativos à plena execução do termo de credenciamento.
5.13. Em hipótese alguma será pago translado para os veículos contratados;
5.14. A franquia para cada veículo será de no mínimo 6.000 km por mês e 200 km por dia, sendo o valor do km excedente o equivalente a 0,9% do valor mensal cobrado dividido por 30 (trinta) dias;
5.15. Para cada 24 horas de aluguel dos Veículos, independente de sua categoria, considerar-se-á 01 (uma) diária.
5.16. Haverá tolerância de até 4 (quatro) horas para cada porção de diária;
5.17. Deslocamentos realizados fora município de Maracanaú, abrangendo os municípios do Estado do Ceará, outros Estados, a CREDENCIADO irá custear as despesas do motorista durante o período da locação;
5.18. A efetiva contratação será em função das necessidades desta Casa Legislativa, podendo a contratação ser em maior ou menor do que os valores estimados;

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

6.1. Todos quantitativos determinados neste termo configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Pública Administração a necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação se dará em conformidade com a demanda dos PARLAMENTARES.
6.2. No caso dos valores das diárias, por veículo, excederem ao valor previsto para a locação mensal, passará a valer este último.
6.3. Nos preços apresentados na Tabela de Remuneração estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como:
a. Utilização de mão-de-obra de operação e manutenção do veículo credenciado;
b. Peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, materiais componentes;
c. Lubrificante;
d. Transporte, hospedagem e alimentação dos motoristas;
e. Tributos incidentes;
f. Encargos sociais, trabalhistas e multas de trânsito;
g. Seguro total dos veículos, inclusive contra terceiros;
h. Combustível, somente para os veículos do Grupo II.
i. Treinamento, lucro, e outros necessários e legais ao cumprimento integral do objeto do Edital;
j. Taxa de Administração.
6.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUILOMETRAGEM**

a) a franquia para cada veículo será de no mínimo 6.000 km por mês e 200 km por dia, sendo o valor do km excedente o equivalente a 0,9% do valor mensal cobrado dividido por 30 (trinta) dias;
b) Para cada 24 horas de aluguel dos Veículos, independente de sua categoria, considerar-se-á 01 (uma) diária.
c). Haverá tolerância de até 4 (quatro) horas para cada porção de diária;

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1. Para o **LOTE I**, a Credenciada deverá utilizar veículos com no máximo 03 (três) anos de fabricação, na prestação de serviços, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público, no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.
8.2. Para o **LOTE II,** a Credenciada deverá utilizar veículos com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, na prestação de serviços, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público, no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.
8.2.1. A empresa credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, objeto da prestação dos serviços, bem como, apólice de seguro total de cada um dos veículos.
8.3. Em caso de substituição de veículo por ter atingido três anos ou cinco anos de fabricação conforme o Grupo correspondente, a empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos do novo veículo junto ao Gabinete do parlamentar responsável da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.
8.4. Serão de responsabilidade da credenciada todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, relativas à manutenção, licenciamento e seguros, multas por infração de trânsito de seus motoristas, motoristas, administração, encargos sociais, impostos, dentre outras.
8.4.1. As empresas credenciadas que prestarão o serviço de locação, deverão se responsabilizar, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, pertinente aos danos materiais e corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, com ônus e responsabilidade para a Câmara de Maracanaú-CE.
8.5. No caso de quebra de veículo durante a execução dos serviços, a credenciada deverá proceder a sua substituição ou efetuar os devidos reparos no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar da comunicação, por qualquer meio.
8.6. Os serviços de manutenção, limpeza e conservação dos veículos deverão ser realizados pela credenciada em locais especializados sempre que for constatada a necessidade e, em caso de manutenção que requeira prazo superior a 4 (quatro) horas, disponibilizar outro veículo com as mesmas características ou superior;
8.7. A credenciada emitirá relatório abrangendo a quilometragem percorrida normal e excedente, com as faturas relativas às diárias e aos valores mensais, para fins de pagamento, com o devido atesto do parlamentar ou servidor usuário, tudo em conformidade com o Ato Normativo.

**CLÁUSULA NONA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa decorrente deste Credenciamento correrá à conta das seguintes Classificações Orçamentárias:
9.2. 0110.01.031.2101.2001 – 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA**

10.1. Os pagamentos serão realizados até 30 (Trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, correspondente ao mês da locação, mediante crédito em conta corrente em nome da CREDENCIADA no Banco Brasil S/A, de maneira (PREFERÊNCIAL).
10.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CREDENCIADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADO em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
10.4. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
10.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Contribuição Previdenciária.
10.5. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10.10. O prazo de vigência do termo credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, prorrogável, a critério da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, por igual período.
10.10.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
11.1.1.der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
11.1.2. der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3.der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
11.1.4.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5.apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;

11.1.6.praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
11.1.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. Advertência;
11.2.2. Multa;
11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo de credenciamento, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do termo de credenciamento.

11.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do termo de credenciamento.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.1, 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão Parlamentares, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE.**

12.1. Caberá à Câmara municipal de Maracanaú.
a) Permitir acesso dos empregados da empresa credenciada às dependências da Câmara municipal de Maracanaú para a execução do objeto contratado;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa credenciada;
c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
d) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Edital;
e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas no Edital;
f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;
g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
h)Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
i) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
j)Comunicar o credenciado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
k)Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital;
l) Aplicar as sanções previstas na lei e no Edital, quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
m)Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
n) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA**

13.1. Para a execução do objeto deste **ato convocatório**, cabe à **CREDENCIADO**:
a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara municipal de Maracanaú;

c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara municipal de Maracanaú, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por cada gabinete parlamentar da câmara municipal de Maracanaú;
d) Efetuar a troca dos veículos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado pela Administração da Câmara municipal de Maracanaú, no prazo máximo de 01 (uma) hora;
e) Comunicar à Administração da Câmara municipal de Maracanaú qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
f) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
g) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara municipal de Maracanaú;
h) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da Câmara municipal de Maracanaú;
i) Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
j) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento;
k) Apresentar à Câmara municipal de Maracanaú as manutenções obrigatórias dos veículos determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.
l) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
m) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Câmara de Maracanaú-CE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
n) Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas por deficiência do veículo;
o) Em caso de pane do veículo durante a Locação, deverá haver imediata substituição do mesmo. Caso a substituição ultrapasse de 24 horas, a CREDENCIADO arcará com despesas de hospedagem e alimentação dos passageiros.
p) Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

13.2. **São expressamente vedadas à CREDENCIADA:**

a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara municipal de Maracanaú para execução do Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;
b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da Câmara municipal de Maracanaú;
c) A subcontratação de qualquer outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;
13.3. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara municipal de Maracanaú, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara de Maracanaú-CE.
13.4. Entregar declaração comprometendo-se arcar com todos os custos de manutenções corretivas e preventivas, sinistros, acidentes e quaisquer outros danos que por ventura venha a ocorrer, inclusive a

terceiros, e substituição de veículos por outros nas mesmas condições ou superiores, conforme o modelo de Declaração de Garantia dos Veículos – **Anexo VI**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de sub CREDENCIADOS, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.01**. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:**
a) descumprimento das exigências previstas no regulamento de credenciamento;
b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.
15.02. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO DESCREDENCIAMENTO**

16.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
a) descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado;
b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
c) pedido formalizado pelo credenciado, na forma da cláusula 5.17 do Edital;
d) perda das condições de habilitação do credenciado; e
e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
16.2. O pedido de descredenciamento de que trata o alínea “c” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termo de credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
16.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “d”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
16.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
16.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Parlamentares, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

17.1. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;
17.2. A Câmara municipal de Maracanaú procederá regularmente a avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;
17.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal;
17.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como nas penalidades previstas na cláusula 11 deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro desta cidade de Maracanaú-CE**,** Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maracanaú, 26 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CIRLANE FERNANDES CRUZ
Data: 26/03/2025 10:02:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CIRLANE FERNANDES CRUZ,**
**CPF nº 848.284.803-82**
**ORDENADORA DE DESPESA**

CONTERRANEA LOGISTICA MECANISMOS E EMPREENDIMENTO:51932359000138
Assinado de forma digital por CONTERRANEA LOGISTICA MECANISMOS E EMPREENDIMENTO:51932359000138
Dados: 2025.03.26 12:05:53 -03'00'

**CONTERRÂNEA LOGISTICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
**CNPJ de Nº 51.932.359/0001-38**

ANTONIO SIDIEL GOMES MENEZES:08596747389
Assinado de forma digital por ANTONIO SIDIEL GOMES MENEZES:08596747389
Dados: 2025.03.26 12:05:22 -03'00'

**ANTÔNIO SIDIEL GOMES MENEZES**
**CPF Nº 085.967.473-89**
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

**1.** **2.**

**CPF nº** **CPF nº**